



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA PARA A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2025

O presente Termo tem como objetivo justificar a necessidade de republicação do Edital nº 001/2025 referente ao pregão de aquisição de material permanente, promovido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Após análise detalhada do edital original e dos documentos anexos, foi constatado um erro material na listagem geral de itens. Embora os itens **Roçadeira Manual e Tenda Piramidal 6m x 6m em Estrutura Metálica** constassem na **Lista de Quantitativo por Órgão**, os mesmos não foram incluídos na **Lista Geral de Itens**. Tal equívoco inviabiliza a participação isonômica dos fornecedores interessados e compromete a transparência do certame, uma vez que os participantes podem não identificar a necessidade da oferta desses itens durante a formulação de suas propostas.


A fim de garantir a ampla concorrência e evitar eventuais questionamentos administrativos ou judiciais, torna-se necessária a republicação do edital, agora corrigido para contemplar os referidos itens na **Lista Geral de Itens**, garantindo a observância dos princípios da **legalidade, publicidade, competitividade e eficiência da Administração Pública**.

Além disso, a retificação atende aos princípios da **autotutela administrativa**, segundo os quais a Administração Pública tem o dever de corrigir seus próprios atos quando verificada qualquer irregularidade, conforme preconizado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF):

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

A presente republicação não altera substancialmente o objeto do certame, apenas corrige um erro material para garantir a correta participação de todos os interessados, evitando, assim, qualquer prejuízo ao processo licitatório e à Administração Pública.

Itabaiana/SE, 06 de fevereiro 2025



Harryson Badaró Alves da Silva Andrade
Harryson Badaró Alves da Silva Andrade

Pregoeiro